



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo no qual a Secretaria de Administração, através do Ofício n.º 093/2024 - SECAD/TJ (id 1365187), visando a tomada das medidas para fins de disponibilização de nova entrada para os servidores do Tribunal de Justiça, localizada no Edifício Arnaldo Péres, solicita a aquisição de software de reconhecimento facial compatível com as 03 (três) catracas disponíveis e instaladas no referido local.

A Secretaria de Planejamento (id 1408772) manifestou-se favorável à contratação.

Estudo Técnico Preliminar (id 1422492).

Termo de Referência (id 1423808) juntados aos autos, ventilando a possibilidade de dispensa de licitação.

Efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços (id 1444817) indicando que a empresa **THINKIM E SEGURANÇA TECNOLOGIA LTDA** ofereceu o menor preço global: **R\$ 56.962,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais)**.

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu Nota de Dotação 2024ND0000608-FUNJEAM (id 1445669).

Informação da SECOF (id 1445773) aduz:

**(1) NÃO HÁ REGISTRO** da emissão de empenho, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, nas seguintes Naturezas de Despesas: **3390.40.08 Serviços Técnicos profissionais de TIC; 3390.40.02 Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Software; 3390.40.12 Treinamento e capacitação em TIC.**

**(2) NÃO HÁ REGISTRO** na SECOF da tramitação de outro procedimento administrativo, cuja despesa tenha sido classificada em quaisquer das naturezas de despesas mencionadas, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 11.871 de 29/12/2023), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Insta lembrar que, conforme Informação da SECOF (id 1445773) não há o registro de emissão de empenho nas natureza de despesa **3390.40.08 Serviços Técnicos profissionais de TIC; 3390.40.02 Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Software; 3390.40.12 Treinamento e capacitação em TIC** por dispensa de Licitação.

Também não consta emissão de empenho em favor da empresa **THINKIM E SEGURANÇA TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 27.598.336/0001/08.**

Com base nisso, considerando-se que a compra em apreço foi enquadrado nos elementos de despesa “**3390.40.08 Serviços Técnicos profissionais de TIC; 3390.40.02 Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Software; 3390.40.12 Treinamento e capacitação em TIC**” é possível a contratação direta, a teor do art. 75, II da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que no presente exercício financeiro o valor da presente dispensa não passa o valor máximo de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Com base nisso e considerando que os itens da compra foram enquadradas nos elementos de despesa “ **3390.40.08 Serviços Técnicos profissionais de TIC; 3390.40.02 Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Software; 3390.40.12 Treinamento e capacitação em TIC**” é possível a contratação direta, a teor do citado art. 75, II da Lei nº 14.133/21, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Por fim, compulsando os documentos de id 1444056 e 1444073, verifica-se que a empresa contratada não possui impedimentos registrados no SICAF, e que suas certidões negativas de débitos estão válidas e regulares.

Ante o exposto, observadas as ressalvas indicadas ao final, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à contratação de empresa especializada para fins da prestação dos serviços referentes ao sistema de controle facial dos equipamentos de segurança (catracas) do TJ-AM, por meio da contratação direta da empresa THINKIM E SEGURANÇA TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 27.598.336/0001/08, mediante dispensa de licitação, no valor total de R\$ 56.962,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais), com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021.**

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

*(assinado digitalmente)*

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 23/02/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1446090** e o código CRC **C05195B6**.